

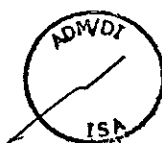


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

**TERMO DE PARCERIA MJ/SDE/FDD Nº 001/2011  
PROCESSO 08012.006595/2010-60**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE DIREITO  
ECONÔMICO – SDE E O INSTITUTO  
SOCIOAMBIENTAL – SP.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado **ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO (OPP)**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Vinícius Marques de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 33.355.749-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 267.495.708-52, residente na SQS 114, Bloco B, Ap 205, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.377-020, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e o **Instituto Socioambiental**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.081.906/0001-88, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.017482/2001-38 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2001, com sede na Avenida Higienópolis, 901, Sala 20, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP: 01238-001, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente, **Sra. Marina da Silva Kahn**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8592147 SSP/SP, e do CPF/MF nº 886.787.338-53, residente e domiciliada na Rua Arthur Bernardes, 14 Ap 304, Catete, CEP: 22.220-070, Rio de Janeiro - RJ, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, Lei 8666 de 21 de junho de 1193, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e alterações resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, número Siconv 755378/2011, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



U

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto promover, de forma participativa, salvaguarda e fomento ao patrimônio cultural de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira.

**Subcláusula Única** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### **I - Da OSCIP**

- a) Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- d) promover, a publicação integral no Diário Oficial da União, extrato do relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 20 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a



W

- aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO; conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e
  - g) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
  - h) assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Décima;
  - i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;
  - j) restituir, à conta do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
    - i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
    - ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
  - k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;
  - l) permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, bem como de membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) e da Controladoria Geral da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
  - m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;
  - n) inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes.
  - o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

## II - Do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à OSCIP, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;



W

- d) publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar, em comum acordo com a OSCIP, Comissão de Avaliação para analisar os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, composta por dois representantes do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP, conforme dispõe o art. 11 da Lei 9.790/99;
- f) indicar, por supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, com poder de veto nas decisões da OSCIP relativas ao objeto ora pactuado, devendo este zelar pela sua adequada execução e manter o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme Art. 14, §4º da Lei nº 14.870/03;
- g) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;
- h) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 426.231,03 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e três centavos), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Valor	Data	Condições
Parcela única: 426.231,03	Mai/2011	após a publicação do Termo de Parceria

II - A OSCIP está isenta de contrapartida conforme Art. 30 da Resolução CFDD nº 25, de 1º de março de 2010.

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado.

**Subcláusula Segunda** -- Os recursos, repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias, ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, quando for inferior a 30 (trinta) dias, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as



WJ

despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, a cargo do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recursos: 0280000000

Nota de Empenho nº: 2011NE800018, emitido em 30.03.11

Valor: R\$ 426.231,03 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um reais e três centavos)

III - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**Subcláusula Sexta** – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Subcláusula Sétima** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública ;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas parcial e final dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto e de todos os



W

recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 30 (trinta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira – Prestação de contas parcial:**

I – A liberação de recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à entrega dos produtos/serviços previstos no Projeto aprovado e do relatório de execução físico – financeira para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Subcláusula Segunda – A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas final instruída com os seguintes documentos:**

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**Subcláusula Terceira – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.**

**Subcláusula Quarta – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.**

**Subcláusula Quinta – Sem prejuízo da medida prevista na subcláusula anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.**



W

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, na forma por este estabelecida.

**Subcláusula Primeira** – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Segunda** – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação “0800.7072003 – www.fomezero.gov.br”.

**Subcláusula Terceira** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

**Subcláusula Quarta** - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO quanto a OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência até o dia 06 de maio de 2012, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante proposta do (a) CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, bem como, solicitada por meio do Portal de Convênios - SICONV, a ser apresentada ao (a) CONCEDENTE, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

ADMVDT  
ISA

PRG  
ISA

W

**Subcláusula Segunda** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação citada na cláusula Terceira ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de aditamento de que trata a Subcláusula Primeira desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**I** – unilateralmente, pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, se:

- a) durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;
- c) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal;
- d) a OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total;
- e) a União julgar conveniente e oportuna a rescisão, apresentando justificativa acerca do interesse público.

**II** – por acordo entre as partes

**Subcláusula Primeira** - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Segunda** - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.



11


## CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança de objeto, com proposta devidamente formalizada e justificada, bem como, solicitada por meio do Portal de Convênios – SICONV, no prazo mínimo de 30 dias do término da vigência, nos termos do artigo 1º, inciso XVII e do artigo 37 da Portaria Interministerial nº 127/2008 – MP/MF/CGU.

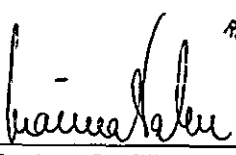
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Marques de Carvalho  
Secretário de Direito Econômico  
SDE/MJ

Brasília, 06 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Marina da Silva Kahn  
Presidente do Instituto Socioambiental

*Marina da Silva Kahn  
Presidente em Exercício  
Instituto Socioambiental  
RG. 8.592.147 – CPF: 886.787.338-53*

### Testemunhas:

- 1) Raianne Campos de Lima  
CPF: 033.463.621 - 32  
CI: 2.701.505 - SSP/DF
- 2) Julie de Carvalho Costa  
CPF: 265.922.111.49  
CI: 652.996 - SSP/DF



## ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

### ANEXO II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O acompanhamento/avaliação da execução do Termo de Parceria será realizado por meio de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA.

A OSCIP deverá encaminhar trimestralmente à CAA, Relatório Gerencial - previamente aprovado pelo supervisor do Termo de Parceria - no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião para subsidiar a avaliação. Este relatório deverá demonstrar as ações realizadas e os resultados obtidos no período avaliatório em questão, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os aspectos problemáticos, bem como as proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

#### II.1. Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que a realização da meta abaixo de 50% não será pontuada.

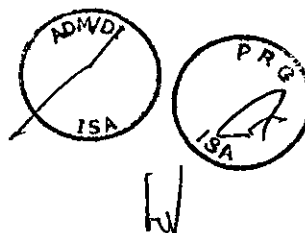
Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

#### Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima.

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \frac{\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$



## II.2. Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações Estruturantes

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações estruturantes, de acordo com a tabela abaixo:

Execução da Ação	Nota Atribuída
Cumpriu	10
Cumpriu com atraso, mas apresentou justificativa aceita pela CAA	5
Não cumpriu	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2): } \frac{\Sigma (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

## II.3. Nota final

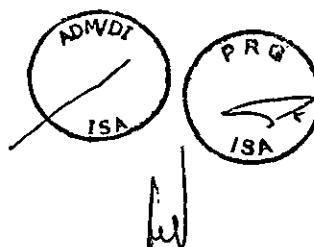
A nota final deste período avaliatório será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações Estruturantes, de acordo com seu respectivo fator de ponderação (FP) estabelecido no Termo de Parceria, que é: (explicitar o percentual dos indicadores e das ações previsto no TP).

$$\text{Fórmula 3 (F3): Resultado de F1} \times \overline{\text{FP1}} + \text{Resultado da F2} \times \overline{\text{FP2}}$$

O resultado obtido será então enquadrado em um dos seguintes conceitos:

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de
De 9,0 a 10,0	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,0 a 8,9	Bom	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 7,0	Insatisfatório	Não cumprido

Será considerado satisfatório o desempenho da OSCIP que obtiver o conceito Excelente ou Bom nessa avaliação.



### ANEXO III – SUPERVISÃO

A supervisão a que se refere à cláusula sexta deste TERMO DE PARCERIA, será executada de acordo com os seguintes critérios:

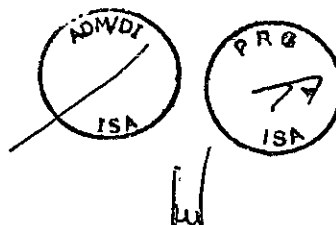
- 1) reuniões periódicas com a diretoria da OSCIP, bem como empregados e autônomos contratados;
- 2) entrevistas com os beneficiários dos serviços da OSCIP, quando for o caso, no que se refere à execução deste TERMO DE PARCERIA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 3) verificação, *in loco*, do cumprimento das metas e indicadores previstos no instrumento de cooperação na sede da OSCIP, mediante:
  - a) análise, por amostragem, das contratações realizadas pela entidade, tendo-se como base o Regulamento de Compras, escolhidas aleatoriamente a critério do Supervisor;
  - b) constatação, por amostragem, da existência dos documentos elencados no TERMO DE PARCERIA essenciais à comprovação do adimplemento das atividades, escolhidos aleatoriamente a critério do Supervisor;
  - c) aprovação do Relatório Gerencial apresentado trimestralmente pela OSCIP, validando as informações nele contidas, comprovadas estas por meio do procedimento constante desse Anexo;
  - d) encontros frequentes com os membros da Comissão de Avaliação.

Em todas as diligências efetuadas pelo Supervisor, deverá este arquivar, em pasta própria, o resultado de suas averiguações.

Para todas as solicitações e esclarecimentos, remetidos pelo Supervisor à OSCIP, esta deverá responder por escrito, com assinatura do representante legal ou preposto, no prazo definido pelo Supervisor.

As visitas de acompanhamento à sede da entidade não precisarão ser, necessariamente, agendadas com os seus dirigentes.

Sempre que for detectada alguma irregularidade, o Supervisor terá a incumbência de notificar a OSCIP para que esta, em prazo razoável, decidido pelo Supervisor em conjunto com a OSCIP, sane o vício. Caso isto não ocorra, ou não sendo possível, o Supervisor informará à autoridade máxima do órgão parceiro público.





15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 42011

Objeto: Pregão Eletrônico - Para Registro de Preço para eventual aquisição CONDIÇÃO DEAR, DO TIPO SPLIT, para atender às necessidades da 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 09/05/2011 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Nascimento de Castro, 1540 Lagos Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/05/2011 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

JEAN DO NASCIMENTO TAVARES  
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/05/2011) 200123-00001-2011NE800002

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52011

Nº Processo: 08653006003200688. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação com o fornecimento de materiais e equipamentos possibilitando o asseio e higienização e conforto aos servidores e usuários nas dependências da 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, Centro de Tratamento do Nordeste, Sede das Delegacias Regionais e Postos de Fiscalização, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para que não haja descontinuidade na prestação de serviços nas dependências da SEDE, CTM e Delegacias e Postos Jurisdicionados Declaração de Dispensa em 27/04/2011 - AGILDENOR LEITE GOMES, Chefe de Se. Adm. Administração/16ª SRP/CE. Ratificação em 27/04/2011. JOÃO CÍCERO CARDOSO GUEDES, Superintendente Regional/16ª SRP/CE. Valor: R\$ 119.572,04. Contratada: MAP SERVICOS TECNICOS LTDA. Valor: R\$ 119.572,04

(SIDEAC - 06/05/2011) 200112-00001-2011NE800015

19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12011

Número do Contrato: 82010. Nº Processo: 08652006124200800. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 05477939000165. Contratado: TWISTER COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Prorrogação do contrato original. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/05/2011 a 02/05/2012. Valor Total: R\$ 27.900,00. Fonte: 174020197 - 2011NE800013. Data de Assinatura: 02/05/2011.

(SICON - 06/05/2011) 200111-00001-2011NE800066

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 88/2010 - Pregão Eletrônico nº 020/2010 CR-Cuiabá/MT. Processo nº 08755.000418/2010-DV, validade por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Objeto: A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto a contratação sob Regime de Registro de Preços para a futura aquisição de veículos, pneus, equipamentos, máquinas, aparelhos eletro-eletrônicos, de informática e cartuchos, canoas, motores e barcos, ferramentas, sementes e material de uso veterinário, mobiliário, material de proteção individual se justificam pela necessidade de atender às demandas dos projetos e atividades inerentes à programação de 2011 da Funai de Brasília em parceria com a Coordenação Regional de Cuiabá - MT e das demais CTL'S. Empresa Registrada: ROGÉRIO DERLAN NETO. CNPJ: 07.751.813/0001-62. Do Item Registrado: 56. Quantidade: 06 Unidades. Valor Unitário: R\$ 2.305,00. Valor Total do Item: R\$ 13 830,00. Data de Assinatura: 18/12/2010.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 22011

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem de cestas de alimentos com distribuição. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/05/2011 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Avenida Marcelino Pires nº 5.255. Cabecera Alegre - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

MAURÍLIO SÉRGIO DE PAULA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/05/2011) 194064-00001-2011NE800026

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 32011

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para a Coordenação Regional de Macapá AP, Coordenações Técnicas Locais de Oiapoque e Pedra Branca de Amapari. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 09/05/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Leopoldo Machado, nº 3445 Beiril - MACAPÁ - AP. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2011 às 10h01 site www.comprasnet.gov.br

ESTELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDEAC - 06/05/2011) 194035-19208-2011NE800026

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272011

Nº Processo: 098/2011. Objeto: Destinado a cobrir despesa com aquisição de equipamento de informática, para atendimento/ manutenção de microcomputadores do setor de assistência e desenvolvimento social, desta coordenação regional do madeira/funai/humaita/am. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: 8.666/93 Declaração de Dispensa em 05/05/2011. VALMIR PARINTINTIN. Ordenador de despesas. Ratificação em 05/05/2011. VALMIR PARINTINTIN. Ordenador de despesas. Valor: R\$ 2.000,00. Contratada: I. S SILVA COMERCIAL ME. Valor: R\$ 2.000,00

(SIDEAC - 06/05/2011) 194040-19208-2011NE800026

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 755394/2011. Nº Processo: 08012006587201013. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA. Unidade Gestora: 200401, Gestão: 00001. Conveniente: MORRINHOS PREFEITURA, CNPJ nº 07.566.920/0001-10. Implantação e adesão da comunidade ao Centro de Reciclagem no Município de Morrinhos-CE. Valor Total: R\$ 104.065,00. Valor de Contrapartida: R\$ 2.081,30. Crédito Orçamentário: PTRES: 4513, Fonte Recurso: 0174300905, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE800009. Crédito Orçamentário: PTRES: 4513, Fonte Recurso: 0174300905, ND: 44404, Num Empenho: 2011NE800010. Vigência: 06/05/2011 a 06/05/2012. Data de Assinatura: 06/05/2011. Signatários: Concedente VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, CPF nº 267.495.708-52, Conveniente: JERONIMO NETO BRANDAO, CPF nº 285.199.493-04.

(SICONV - 06/05/2011)

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria Nº 755378/2011. Nº Processo: 08012006589201060. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA. Unidade Gestora: 200401, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, CNPJ nº 00.081.906/0001-88. O presente projeto visa promover, de forma participativa, salvaguarda e fomento ao patrimônio cultural de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira. Valor Total: R\$ 426.231,03. Crédito Orçamentário: PTRES: 4513, Fonte Recurso: 0280000000, ND: 33504, Num Empenho: 2011NE800018. Vigência: 06/05/2011 a 06/05/2012. Data de Assinatura: 06/05/2011. Signatários: Concedente: VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, CPF nº 267.495.708-52, Conveniente: MARINA DA SILVA KAHN, CPF nº 886.787.338-53.

(SICONV - 06/05/2011)

SECRETARIA NACIONAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12011

Nº Processo: 08020001687201135. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 000000000000191. Contratado: BANCO DO BRASIL SA - Objeto: Prestação de serviços técnicos com vistas a realização de pagamento de indenização referente à Campanha Nacional do Desamamento Fundamento Legal: Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, Lei 11.530/2007. Vigência: 06/05/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$ 9.086.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800030. Fonte: 100000000 - 2011NE800031. Data de Assinatura: 06/05/2011.

(SICON - 06/05/2011) 200005-00001-2011NE800169

EDITAL(\*)

PROJETO BRA/04/029  
Seleciona CONSULTOR na modalidade PRODUTO\*  
COD. TECNICO (1)  
COD. TECNICO - Vaga: 01 (uma).

Requisitos/qualificação exigidos neste edital, serão atribuídos os seguintes pontos:

- Graduação em Administração, Ciências Sociais ou Humanas, Antropologia, Sociologia, Ciência Política ou áreas afins; (Peso 1)

- Mestrado concluído em Gestão Pública, Ciência Social ou Humanas, Antropologia, Sociologia, Ciência Política ou áreas afins; (Peso 2)- Experiência mínima de 03 (três) anos na realização de pesquisas aplicadas no campo da segurança pública e da justiça criminal; (Peso 3)- Experiência mínima de 03 (três) anos na coordenação de projetos de pesquisa no campo das ciências sociais, preferencialmente de pesquisas aplicadas, e sua administração; (Peso 3)

- Residir em Brasília (Peso 1)

- Observação: Será usado como critério de desempate o maior tempo em atividades de coordenação de projetos de pesquisa no campo das ciências sociais, preferencialmente de pesquisas aplicadas, e sua administração. No caso de ocorrer novo empate, será usado como critério de desempate o resultado da avaliação feita em entrevista.

Objetivo: Contratação de consultoria especializada para a realização de atividade de instrumentalização técnica e manualização do projeto de Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública e Justiça Criminal.

Os currículos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [seguranca.citad@mj.gov.br](mailto:seguranca.citad@mj.gov.br) até o dia 06/05/2011.

ASSUNTO DO E-MAIL: \*Processo Seletivo 2011 - Código: TECNICO

A Coordenação do Projeto poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação dos requisitos mínimos exigidos neste edital.

\*De acordo com o disposto no Decreto nº 5.151, de 22/07/04, é vedada a contratação de servidores ativos da Administração pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito de projetos de cooperação internacional.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI  
Diretora Nacional do Projeto

(\*) Republicado por ter sido no DOU nº 82 de 2-5-2011, seção 3, pág. nº 78, com incorreções no original.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA  
E AQUICULTURA NO AMAPÁ

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 12011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 04/04/2011. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2011, às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/06/2011, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada 24 horas ininterrupta com renúncia de alômoço para as dependências da SFFPA/AR, pelo período de 12 (doze) meses.

ILKA MARIA DA COSTA  
Pregoeira

Das: 09/05/2011 e 10/05/2011  
(SIDEAC - 06/05/2011) 580014-00001-2011NE800138

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2006.0213.01. Contrato Nº 01.0039.2007. CONTRATO: Integral Sistemas E Comércio Ltda. Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.0039.2007 para prorrogar o seu prazo de vigência, e ainda repactuar os seus preços. Vigência: 27.04.2011 a 26.04.2012. Valor do Termo Aditivo: R\$ 631.959,08 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Fundamentação Legal: Lei 8666/1993, Artigo 057, Inciso 002 e Artigo 65.



DATA-REFERENCIA - 12/05/2011  
2011RE000014

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
O.12361.CS  
RELAÇAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

UNIDADE GESTORA - 200401 SECRETARIA DE DIREITO ECONOMICO  
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.  
GESTAO - 00001 TESOUREO NACIONAL  
AGENCIA- 1607 GOVERNO FEDERAL - BRASILIA DF

NUMERO BANCARIO	NUMERO DA OB	TIPO OB	F A V O R E C I D O	BANCO AGENCIA	CONTA	V A L O R	CANCELAMENTO
001903360-5	110B800019	12	INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	001/3221	62642	426.231,03	
001903855-0	110B800020	12	MUNICIPIO DE MORRINHOS/PREFEITURA MUNICIPAL	001/3956	101729	101.983,70	
TOTAL R\$	528.214,73		QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS				

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

DATA 12/05/2011 - LOCAL - DF?

*[Handwritten signature]*

KL AUS VILAR WURMBAUER  
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

*[Handwritten signature]*

EDUARDO CRUZ ROCHA  
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

